DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Emendas 9
Portarias 9
Requerimentos 10
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 12
Autógrafos 70
Pauta das Sessões 90
Atas 92

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	17/01/2022	21,40

Fernão, 17 de janeiro de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	27,51
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,56
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	116,19
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	123,58
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	165,11
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	171,29
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	188,08
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	955,60
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	10,10
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,65
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	78,09
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	68,80
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	60,51
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	46,84
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	31,34
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	89,10
6	1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.100,00
8	1112.53.0.3.00.01	ITBI - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,89
9	1112.53.0.4.00.01	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	1,16
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.463,80
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.350,00
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	193,50
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	63,87
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4.754,99
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	122,78
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,55
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,70
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	76,70
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	81,53
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	107,40
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	111,41
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	125,99
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	603,17
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	874,02
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	315,00
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	108,33
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	108,33
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	105,00
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	35,00
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	248,33
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	50,00
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	1,16
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	1,09
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	51,41
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110 000	0 01 00	45,24

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 2

28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110	000	0	01	00	39,70
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110	000	0	01	00	30,75
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110	000	0	01	00	20,61
28	1122.01.0.4.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBL. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	110	000	0	01	00	56,83
29	1122.01.0.4.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	89,57
29	1122.01.0.4.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	51,66
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	144,66
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	141,78
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	94,70
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	98,24
35	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	101,30
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	12,50
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	9,56
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	6,20
36	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110	000	0	01	00	27,18
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	5,40
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	5,70
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	5,31
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,14
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,34
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,26
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,24
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,27
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,29
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,27
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,31
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,32
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	3,54
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	4,10
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	4,22
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,06
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,06
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,07
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,07
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,07
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,08
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,53
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,61
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	1,99
44	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,30
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,11
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 3

45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	3,87
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	3,37
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	2,93
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	2,58
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	1,66
45	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	4,91
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	992,86
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3.705,63
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-198,57
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-741,12

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	19.053,07
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	19.053,07
Saldo Anterior:		5.786.759,64
Total Geral:		5.805.812,71

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
51	49		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	6,27
51	57		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	2,85
8004	3731			TELEFONICA BRASIL S.A.	110 000		2.478,50

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	9,12
	Extra Orçamentária:	2.478,50
	Total Pago:	2.487,62
Saldo:		5.805.812,71
Saldo para o dia seguinte:		5.803.325,09

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**			413.055,34	0,00	0,00	413.055,34
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	94,63			94,63
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	11.894,25			11.894,25
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,43			3,43
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	727,48			727,48
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	13,84			13,84
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS		0 02 00	0,00			0,00
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	400.321,71			400.321,71
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**			3.071.261,91	42.034,91	25.469,46	3.087.827,3
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	18.964,94			18.964,94
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL		0 01 00	413,76			413,76

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 4

001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0 01 00	66,70	0,00	66,70	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.858,55			13.858,55
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	7.350,56			7.350,56
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	21.087,76			21.087,76
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	256,34	794,29	1.050,63	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	691,00			691,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	414,85	11.317,33	11.178,50	553,68
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.984.824,18	8.700,00	1.500,00	2.992.024,18
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	9.470,51			9.470,51
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	5.070,49			5.070,49
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	8.780,42	18.258,78	8.709,12	18.330,08
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	0,00	2.964,51	2.964,51	0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	11,85			11,85
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**	26.296,60	0,00	0,00	26.296,60
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	26.296,60			26.296,60
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	8.633,12	0,00	0,00	8.633,12
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	8.633,12			8.633,12
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**	0,00	0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	750.152,25	0,00	0,00	750.152,25
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	26.198,06			26.198,06
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	892,26			892,26
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	172.459,74			172.459,74
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	24.010,69			24.010,69
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.774,06			25.774,06
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	28.017,53			28.017,53
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	465.042,03			465.042,03
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	7.757,88			7.757,88
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	116.111,98	0,00	0,00	116.111,98
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	564,04			564,04
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	115.547,94			115.547,94
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	105.505,32	0,00	0,00	105.505,32
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	105.505,32			105.505,32
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	1.071.365,99	0,00	0,00	1.071.365,9
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	1.051,46			1.051,46
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	101.239,88			101.239,88

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 5

001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	908.966,20			908.966,20
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	60.108,45			60.108,45
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	96.234,67	0,00	0,00	96.234,67
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	95.502,68			95.502,68
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	731,99			731,99
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.403,33	0,00	0,00	2.403,33
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.403,33			2.403,33
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	125.739,13	0,00	0,00	125.739,13
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	32.474,26			32.474,26
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	79.871,97			79.871,97
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	3.180,25			3.180,25
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	0,00			0,00
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0 01 00	10,00			10,00
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	0 02 00	10.202,65			10.202,65
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	0,00			0,00
				5.786.759,64	42.034,91	25.469,46	5.803.325,0

FERNÃO, 14 de janeiro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 010/2022 DO DIA 14/01/2022 Página 6

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.786.759,64
+ Receita Arrecadada no dia:	19.992,76
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	939,69
- Empenhos Pagos no dia:	2.487,62
+ Saldo Atual:	**5.803.325,09**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA N.º 01/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)
J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda Modificativa dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º do **PROJETO DE LEI N.º 04/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Tal emenda mostra-se necessária, pois a redação do artigo 1º do projeto de lei n.º 04/2022, não deixa claro quais os percentuais anuais estão sendo utilizados para a recomposição da perda salarial.

Em recente julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas Contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios (TC-004938.989.18-3), o Douto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ao apreciar as contas assim consignou em seu voto:

> "*Sobre a concessão de revisão geral anual aos senhores edis, não obstante as considerações do MPC (Ministério Público de Contas), lembro que esta Corte tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.*

Diante do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a revisão geral anual pode ser concedida aos senhores edis, desde que sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para revisão da remuneração dos servidores. Portanto para que não haja dúvida estamos incluindo no referido projeto de lei em seu artigo 1º os percentuais anuais de IPCA apurados nos anos de 2020 e 2021 utilizados para a recomposição da perda salarial do funcionalismo público.

Portanto, mostra-se pertinente a aprovação da presente EMENDA, o que desde já fica requerida a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária que for votada a matérias pelo Plenário desta r. Casa de Leis

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2022.
Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR autor
Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE
Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão"
MEMBRO

EMENDA N.º 01/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ATRÁVES DE SEUS MEMBROS QUE A ESTA SUBSCREVEM, COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS VEM PROPOR SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

O § 1º do artigo 1º, do projeto de Lei n.º 04/2022, de 11 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º....*
>
> *§ 1º. O percentual a que se refere o caput corresponde à recomposição da perda salarial tendo por referência o índice inflacionário IPCA/IBGE acumulado nos últimos 24 meses, relativo à recomposição de 10,06% acumulado no ano de 2021 e de 2,94% acumulado no ano de 2020, que incorporarão aos vencimentos dos servidores para todos os efeitos".*

Câmara Municipal de Fernão, em 17 de maio de 2022.
Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"
PRESIDENTE
Vereadora Diva de Oliveira
RELATORA
Vereadora Karina Fanton Tanganelli
MEMBRO

.....

Portarias

PORTARIA N.º 302 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

> *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR SR. FLAVIO CARAZZATO, LOTADO NO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 11 de janeiro de 2021, o Servidor Sr. Flávio Carazzato, matrícula nº 43 lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da
Câmara Municipal de Fernão – Data Supra
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

RELAÇÃO DOS VALORES DE SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, VIGENTES EM 2022.

(*Art. 39, § 6º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04/06/1998) e Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*).

CARGOS ELETIVOS		
DENOMINAÇÃO	**VALORES SUBSÍDIOS**	
PRESIDENTE DA CÂMARA	**R$ 2.700,00**	
VEREADOR	**R$ 1.800,00**	
CARGOS EFETIVOS		
DENOMINAÇÃO	**REFERÊNCIA**	**VALORES DAS REMUNERAÇÕES**
AUXILIAR DE SERVIÇOS	**CMF 01 ADM**	**R$ 1.664,63**
CONTADOR	**CMF 02 ADM**	**R$ 2.438,04**
ADVOGADO	**CMF 03 ADM**	**R$ 4.840,15**
DIRETOR LEGISLATIVO	**CMF 04 ADM**	**R$ 11.020,53**
FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
CONTROLADOR INTERNO	**FC1**	**R$ 533,62**

Câmara Municipal de Fernão, 14 de janeiro de 2022.
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara
Flávio Carazzato
Contador

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO N.º 01/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Os Vereadores infra-assinados, na forma do artigo 173 do regimento interno da Câmara, vêm a presença de Vossa Excelência solicitar que seja convocada uma (01) sessão extraordinária para o próximo dia 17 de janeiro de 2021 às 18h30m na sede da Câmara Municipal de Fernão para deliberação das seguintes proposituras em regime de urgência especial na forma regimental:

ITEM I - PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM II - PROJETO DE LEI N.º 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM III - **PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM IV - **PROJETO DE LEI N.º 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2° DO ARTIGO 1°, DA LEI N° 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM V - **PROJETO DE LEI N.º 08/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM VI - **PROJETO DE LEI N.º 01/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

ITEM VII - **PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

ITEM VIII - **PROJETO DE LEI N.º 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de janeiro de 2022.
Diva de Oliveira
Vereadora
Donizete Fernandes da Silva
Vereador
Eber Rogério Assis “Bill”
Vereador
Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador
Karina Fanton Tanganelli
Vereadora
Sérgio Aparecido Batista
Vereador

.....

REQUERIMENTO N.º 02/2022

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação das seguintes proposituras:

ITEM I - PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA)

de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM II - PROJETO DE LEI N.º 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM III - **PROJETO DE LEI N.º 04/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM IV - **PROJETO DE LEI N.º 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2° DO ARTIGO 1°, DA LEI N° 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

ITEM V - **PROJETO DE LEI N.º 08/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de janeiro de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora
Donizete Fernandes da Silva
Vereador
Eber Rogério Assis “Bill”
Vereador
Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador
Karina Fanton Tanganelli
Vereadora
Sérgio Aparecido Batista
Vereador

.....

REQUERIMENTO N.º 03/2022

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação das seguintes proposituras:

ITEM I - **PROJETO DE LEI N.º 01/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

ITEM II - **PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

ITEM III - **PROJETO DE LEI N.º 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara
Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretário
Diva de Oliveira
2ª Secretária
Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

.....

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 11 de janeiro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal n.º 969/2020 de 09 de abril de 2020, a fim de outorgar aos servidores desta Casa de Leis reajuste de seus vencimentos.

Em suma, a presente propositura visa reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo em 13% (treze por cento), visando a recomposição parcial da perda salarial acumuladas nos últimos 24 meses, tendo por referência o índice IPCA/IBGE, sendo a recomposição de 10,06% acumulado no ano de 2021 e de 2,94% acumulado no ano de 2020 que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos municipais para todos os efeitos.

A recomposição salarial anual encontra amparo legal no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (CF) e não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na lei complementar federal 101/2000, e legislação correlata.

Por força do artigo 8° da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que vedou a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, os servidores municipais estão à 24 meses sem recomposição salarial.

Medida idêntica foi efetuada pelo Senhor Prefeito aos servidores do Executivo, esta Câmara Municipal também concede idêntico percentual aos seus funcionários, pois temos a certeza que desempenham relevantes serviços ao Poder Legislativo Municipal.

O aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, esperamos seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 13,00% (treze por cento), passando o Anexo I e II da Lei n.º 969/2020, de 09 de abril de 2020, a vigorar com redação expressa no anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à recomposição da perda salarial tendo por referência o índice inflacionário IPCA/IBGE acumulado nos últimos 24 meses, relativo à recomposição de 10,06% acumulado no ano de 2021 e de 2,94% acumulado no ano de 2020, que incorporarão aos vencimentos dos servidores para todos os efeitos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	1.881,03	1.975,08	2.073,83	2.177,51	2.286,40	2.400,72	2.520,75
CMF 2	2.754,99	2.892,74	3.037,38	3.189,24	3.348,71	3.516,14	3.691,95
CMF 3	5.469,37	5.742,84	6.029,98	6.331,48	6.648,06	6.980,46	7.329,48
CMF 4	12.453,20	13.075,85	13.729,75	14.416,09	15.136,88	15.893,71	16.688,39

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R$)
FC 1	666,88

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO III

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Despesa com Pessoal	Total
13%	360.002,49	46.800,32

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	Exercício		
		2022	2023	2024
Despesa com Pessoal	3.900,02	46.800,32	46.800,32	46.800,32
TOTAL	**3.900,02**	**46.800,32**	**46.800,32**	**46.800,32**

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	608.425,49	
Rec. Corrente Líquida - RCL	16.505.367,23	3,69%
Impacto ANO 2022	**46.800,32**	
Rec. Corrente Líquida – RCL Proj.	18.155.903,95	
Índice após Impacto	655.225,81	3,61%

5-) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício de (2022)	608.425,49	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	46.800,32	
Percentual (%)	0,26	3,61%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	46.800,32	
Percentual (%)	0,26	3,61%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	46.800,32,1	
Percentual (%)	0,26	3,61%

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, revisando pela inflação anual os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022.

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto nos artigos 42, § 3º e 282, § 3º da Lei Orgânica do Municipio de Fernão.

Tem-se que pela revisão geral os subsídios dos agentes políticos apenas sofrem uma recomposição do poder de compra, a correção monetária não se traduz em acréscimo patrimonial, ou seja, sua aplicação não gera qualquer incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura à moeda o valor anterior, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice de inflação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 10,06%.

Em recente julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas Contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios (TC-004938.989.18-3), o Douto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ao apreciar as contas assim consignou em seu voto:

> "*Sobre a concessão de revisão geral anual aos senhores edis, não obstante as considerações do MPC (Ministério Público de Contas), lembro que esta Corte tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.*
>
> *Lembro, ainda, que questão idêntica foi abordada recentemente (sessão de 02/06/2020) nos autos do eTC 4989.989.18-1 (Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo) sob minha relatoria, sendo assim abordada:*
>
> *A própria Constituição Federal permite o instituto da revisão geral anual. A parte final do § 4º do art. 39 abre essa possibilidade: "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio*

fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". E, o citado inciso X do artigo 37 preceitua que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifos nossos).

A propósito, o Manual Básico "Remuneração dos Agentes Políticos" disponibilizado no site deste Tribunal de Contas assim consagra:

"O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos. A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder. Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade)".

Portanto, nobres Vereadores a referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o *caput* do art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Prefeito: R$ 14.230,89 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

II - Vice-Prefeito: R$ 4.717,95 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

III – Secretários Municipais: R$ 4.778,83 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)."

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022, a serem os seguintes:

I – Presidente da Câmara: R$ 2.971,62 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

II – Vereadores: R$ 1.981,08 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor do vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Fernão, previsto no § 3º, do art. 1º da Lei n.º 702, de 06 de dezembro de 2013, sofrerá um acréscimo de R$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), passando dos atuais R$ 412,11 (quatrocentos e doze reais e onze centavos), para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o § 3º do art. 1º da Lei 702, de 06 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º. A cada servidor público municipal da Câmara Municipal de Fernão será concedido o Vale Alimentação no valor de R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês."

Art. 3º. O Impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, está demonstrado no anexo I da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	156,33	04	625,32
		Total	**625,32**

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Vale Alimentação	625,32	7.503,84	7.503,84	7.503,84
TOTAL	**625,32**	**7.503,84**	**7.503,84**	**7.503,84**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	7.503,84	0,04%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 18.038.251,53	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%

Fernão-SP, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 11 de janeiro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Temos a honra de submeter à apreciação deste Legislativo o incluso **PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022** de autoria da Mesa Diretora da Câmara que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, reajustando o Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Fernão, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

O presente projeto de lei visa conceder um acréscimo no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), mesmo valor a ser concedido aos Servidores do Executivo.

Medida idêntica foi efetuada pelo Senhor Prefeito aos servidores do Executivo, pois temos a certeza de que nossos servidores desempenham relevantes serviços ao Poder Legislativo Municipal.

Por força do artigo 8° da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que vedou a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, os servidores da Câmara estão à 24 meses sem alteração no valor do vale alimentação.

Por fim, há existência de dotação orçamentária para a realização do feito, e devida indicação da fonte de custeio que irá suportar tal despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 11 de janeiro de 2022.

OFICIOS/FERNÃO/GP. N°006/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me à honrosa presença de Vossas Excelências, para encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei N° 001/2022, do dia 10 do corrente, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**, a fim de que seja apreciado, discutido e aprovado em sessão extraordinária e em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

Numa breve síntese, consigno que a aprovação do incluso projeto de lei dará respaldo jurídico para utilizarmos o recurso financeiro na ordem de R$50.000,00 oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, deste Estado, os quais serão empregados na reforma da Unidade de Saúde da Família, deste Município, especificamente nos itens pormenorizados na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Convênio n°101754/2021, firmado com respectiva Secretaria.

Assim, o recurso em tela somado a outras importâncias viabilizarão uma ampla reforma e ampliação da Unidade, tudo respeitando projeto técnico elaborado por arquiteto.

Destarte, não restando dúvidas no tocante a presente propositura, creio que os Insignes Edis votarão favoravelmente o nosso pleito.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 2/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 13:22
Legislativo - PE 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) 50.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

341	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar (+) 28.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

83	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	28.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais):

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 50.000,00		
TOTAL		**R$ 50.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

121

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101754/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;

SDRTER202110175 4DM

Governo do Estado de São Paulo 122

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 76.560,90 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) dos quais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e

SDRTER202110175 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução

SDRTER202110175 4DM

124

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202110175 4DM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 15/12/2021 às 13:23:12
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 15/12/2021 às 10:48:34
Assinado com senha por: LEONARDO VENDRAMINI - 15/12/2021 às 08:35:25
Documento Nº: 050236A0667067 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0667067

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Reforma da Unidade Básica de Saúde de Fernão.

LOCAL: Rua José Bonifácio, nº 174 - Centro - Fernão/SP

			BOLETIM 184 - CDHU						
CPOS	item	SERVIÇOS	quant.	un.	Material R$	Total Mat. R$	Mão de Obra R$	Total M.O. R$	total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	4,50	m²	554,82	2.496,69	76,91	346,10	2.842,79
							Subtotal	**2.842,79**	
	2.0	**EXTERIOR**							
	2.1	**RUFOS**							
16.33.022	2.1.1	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	18,50	m²	54,54	1.008,99	46,19	854,52	1.863,51
	2.2	**PISO EXTERNO**							
18.06.102	2.2.1	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	30,26	m²	26,68	807,34	12,65	382,79	1.190,13
18.06.103	2.2.2	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	11,36	m	4,39	49,87	1,01	11,47	61,34
18.06.410	2.2.3	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	30,26	m²	2,10	63,55	8,44	255,39	318,94
03.03.060	2.2.4	Demolição manual de revestimento em massa de piso	30,26	m²	0,00	0,00	8,38	253,58	253,58
							Subtotal	**3.687,49**	
	3.0	**PINTURA**							
	3.1	**PINTURA EXTERNA**							
33.10.010	3.3.1	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	427,63	m²	6,09	2.604,27	17,68	7.560,50	10.164,77
	3.2	**PINTURA INTERNA**							
33.10.010	3.2.1	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	436,68	m²	6,09	2.659,38	17,68	7.720,50	10.379,88
33.10.041	3.2.2	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	340,07	m²	11,18	3.801,98	17,68	6.012,44	9.814,42
33.11.050	3.2.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	32,62	m²	14,20	463,20	24,69	805,39	1.268,59
							Subtotal	**31.627,66**	
	4.0	**ESQUADRIAS E REPAROS**							
	4.1	**REPAROS**							
04.35.050	4.1.1	Retirada de aparelho de ar condicionado portátil	2,00	un	0,00	0,00	18,87	37,74	37,74
17.02.140	4.1.2	Emboço desempenado com espuma de poliéster	1,00	m²	7,57	7,57	14,84	14,84	22,41
18.06.102	4.1.3	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	38,12	m²	26,68	1.017,04	12,65	482,22	1.499,26
18.06.410	4.1.4	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	38,12	m²	2,10	80,05	8,44	321,73	401,78
	4.2	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA**							
32.16.030	4.2.1	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	12,00	m²	35,23	422,76	6,70	80,40	503,16
	4.3	**ESQUADRIAS**							
04.09.020	4.3.1	Retirada de esquadria metálica em geral	3,36	m²	0,00	0,00	25,98	87,29	87,29
25.02.211	4.3.2	Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca	3,36	m²	423,13	1.421,72	111,33	374,07	1.795,79
03.02.040	4.3.3	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	2,52	m²	0,00	0,00	67,00	168,84	168,84
17.02.140	4.3.4	Emboço desempenado com espuma de poliéster	2,07	m²	7,57	15,67	14,84	30,72	46,39
28.20.050	4.3.5	Barra antipânico de sobrepor e maçaneta livre para porta de 1 folha	1,00	cj	1.384,81	1.384,81	57,76	57,76	1.442,57
28.20.840	4.3.6	Barra antipânico para porta dupla com travamentos horizontal e vertical completa, com maçaneta tipo alavanca e chave, para vãos de 1,40 a 1,60 m	2,00	cj	1.067,85	2.135,70	177,72	355,44	2.491,14
24.02.060	4.3.7	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	7,98	m²	1.043,19	8.324,66	70,61	563,47	8.888,12
33.11.050	4.3.8	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	15,96	m²	14,20	226,63	24,69	394,05	620,68
							Subtotal	**18.005,18**	
	5.0	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**							
39.02.016	5.1	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	150,00	m	2,48	372,00	1,68	252,00	624,00
38.01.060	5.2	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	40,00	m	8,74	349,60	25,19	1.007,60	1.357,20
40.01.020	5.3	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	11,00	un	2,35	25,85	10,50	115,50	141,35
40.04.460	5.4	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	11,00	un	15,39	169,29	12,60	138,60	307,89
03.03.040	5.5	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	3,00	m²	0,00	0,00	5,03	15,09	15,09

17.02.140	5.6	Emboço desempenado com espuma de poliéster	3,00	m²	7,57	22,71	14,84	44,52	67,23
							Subtotal	2.512,76	
	6.0	SERVIÇOS FINAIS							
55.01.020	6.1	Limpeza final da obra	351,79	m²	0,00	0,00	11,73	4.126,54	4.126,54
							Subtotal	4.126,54	
								Subtotal	62.802,42
							BDI	23,56%	14.798,27
							TOTAL		77.600,70

Fernão, 07 de janeiro de 2022.

Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 11 de janeiro de 2022.
OFICIOS/FERNÃO/GP. N°007/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei n° 002/2022, do dia 10 do corrente, o qual **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**, a fim de que seja conhecido e aprovado em sessão extraordinária, dentro do instituto da urgência especial, conforme previsão inserta na Resolução vigente.

Depreende-se do Termo de Convênio n°101281/2021, em anexo, firmado entre este Município e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, deste Estado, que poderemos investir na construção de galerias e pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano deste Município, a quantia de R$462.687,47, sendo de responsabilidade da Secretaria o repasse de R$400.000,00.

Com efeito, inexiste alternativa para podermos instaurar procedimento licitatório para consecução das obras, senão criarmos crédito adicional suplementar por meio do incluso projeto.

Contando com a atenção de Vossas Excelências, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 3/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 13:26
Legislativo - PE 2/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) 400.000,00

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
342	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00202
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar (+) 63.000,00

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
327	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		63.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais):

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 400.000,00		
TOTAL		R$ 400.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

204

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101281/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;

SDRTER202110128 1DM

205

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 433.590,95 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) dos quais R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do

SDRTER202110128 1DM

206

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,

SDRTER202110128 1DM

207

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202110128 1DM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 27/10/2021 às 12:27:29
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 27/10/2021 às 09:42:44
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 27/10/2021 às 08:18:50
Documento Nº: 050236A0537564 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0537564

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Obra: Pavimentação e Drenagem Urbana

Endereço: Diversas Ruas do Município — Fonte: CDHU 184 — BDI 24,37%

Referência	Descrição	Quant.	unid.	R$ Material	R$ Total Material	R$ M.O	R$ Total M.O.	R$ Total Unit.	R$ Total
1	**SERVIÇOS INICIAIS**								
02.08.020	Placa de identificação para obra	4,50	m²	554,82	2.496,69	76,91	346,10	631,73	2.842,79
							Subtotal	**2.842,79**	
2	**DRENAGEM PLUVIAL NA RUA 7 DE SETEMBRO, RUA INOMINADA E RUA JOÃO ALVES MIRA**								
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	114,29	m²	3,08	352,01	0,13	14,86	3,21	366,87
11.18.040	Lastro de pedra britada	5,71	m³	110,35	630,10	25,13	143,49	135,48	773,59
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	14,00	m	61,91	866,74	31,59	442,26	93,50	1.309,00
46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	101,00	m	145,53	14.698,53	44,40	4.484,40	189,93	19.182,93
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	115,00	m	1,59	182,85	56,80	6.532,00	58,39	6.714,85
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	271,93	m³	3,42	930,00	2,34	636,32	5,76	1.566,32
02.10.040	Locação de rede de canalização	113,94	m	0,85	96,85	0,35	39,88	1,20	136,73
49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	3,00	un	2.869,94	8.609,82	2.066,22	6.198,66	4.936,16	14.808,48
							Subtotal	**44.858,77**	-
3	**DRENAGEM PARA RUA SEBASTIÃO ANDRÉ DA FONSECA**								
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	10,00	m²	3,08	30,80	0,13	1,30	3,21	32,10
11.18.040	Lastro de pedra britada	0,30	m³	110,35	33,11	25,13	7,54	135,48	40,64
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	10,00	m	61,91	619,10	31,59	315,90	93,50	935,00
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	10,00	m	1,59	15,90	56,80	568,00	58,39	583,90
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	23,64	m³	3,42	80,85	2,34	55,32	5,76	136,17
02.10.040	Locação de rede de canalização	10,00	m	0,85	8,50	0,35	3,50	1,20	12,00
49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	1,00	un	2.869,94	2.869,94	2.066,22	2.066,22	4.936,16	4.936,16
	REPARO NO PAVIMENTO								
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	15,00	m²	14,04	210,60	0,10	1,50	14,14	212,10
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	15,00	m²	6,80	102,00	0,08	1,20	6,88	103,20
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	0,45	m³	1.402,73	631,23	13,96	6,28	1.416,69	637,51

							Subtotal	**7.628,78**	-
4	**DRENAGEM PARA A RUA ADELSON PASCOAL CESTARI**								
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	64,00	m²	3,08	197,12	0,13	8,32	3,21	205,44
11.18.040	Lastro de pedra britada	3,20	m³	110,35	353,12	25,13	80,42	135,48	433,54
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	10,00	m	61,91	619,10	31,59	315,90	93,50	935,00
46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	54,00	m	145,53	7.858,62	44,40	2.397,60	189,93	10.256,22
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	64,00	m	1,59	101,76	56,80	3.635,20	58,39	3.736,96
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	61,90	m³	3,42	211,70	2,34	144,85	5,76	356,54
02.10.040	Locação de rede de canalização	64,00	m	0,85	54,40	0,35	22,40	1,20	76,80
49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	2,00	un	1.696,54	3.393,08	1.329,46	2.658,92	3.026,00	6.052,00
	REPARO NO PAVIMENTO								
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	115,20	m²	14,04	1.617,41	0,10	11,52	14,14	1.628,93
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	115,20	m²	6,80	783,36	0,08	9,22	6,88	792,58
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	3,46	m³	1.402,73	4.853,45	13,96	48,30	1.416,69	4.901,75
							Subtotal	**29.375,75**	-
5	**PAVIMENTAÇÃO: TRAVESSA INOMINADA B E RUA JOSÉ BONIFÁCIO**								
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	1.355,20	m²	3,08	4.174,02	0,13	176,18	3,21	4.350,19
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	1.355,20	m²	14,04	19.027,01	0,10	135,52	14,14	19.162,53
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.355,20	m²	6,80	9.215,36	0,08	108,42	6,88	9.323,78
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	40,66	m³	1.402,73	57.035,00	13,96	567,61	1.416,69	57.602,62
54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	19,96	m³	1.185,52	23.662,98	-	-	1.185,52	23.662,98
							Subtotal	**114.102,09**	
6	**PAVIMENTAÇÃO: RUA INOMINADA**								
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	2.077,11	m²	3,08	6.397,50	0,13	270,02	3,21	6.667,52
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	2.077,11	m²	14,04	29.162,62	0,10	207,71	14,14	29.370,34
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	2.077,11	m²	6,80	14.124,35	0,08	166,17	6,88	14.290,52
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	62,31	m³	1.402,73	87.404,11	13,96	869,85	1.416,69	88.273,95
							Subtotal	**138.602,33**	
7	**PAVIMENTAÇÃO: RUA XV DE NOVEMBRO**								

54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	485,61	m²	3,08	1.495,68	0,13	63,13	3,21	1.558,81
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	485,61	m²	14,04	6.817,96	0,10	48,56	14,14	6.866,53
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	485,61	m²	6,80	3.302,15	0,08	38,85	6,88	3.341,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	14,57	m³	1.402,73	20.435,39	13,96	203,37	1.416,69	20.638,76
							Subtotal	**32.405,10**	
8	**SERVIÇOS FINAIS**								
55.01.020	Limpeza final da obra	188,91	m2	-	-	11,73	2.215,91	11,73	2.215,91
							Subtotal	**2.215,91**	
								Subtotal	372.031,51
								BDI	90.655,95
								TOTAL	**462.687,47**
	Fernão, 05 de janeiro de 2022.								

Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5069262068

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no exercício de 2022, a concessão de auxílio a título de subvenção à **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, nº 321, em Gália/SP, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do **HOSPITAL SÃO VICENTE**.

§ 1°. A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo será repassada à entidade beneficiária, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, que totalizarão no exercício de 2022 o montante de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

§ 2°. O pagamento da parcela subsequente somente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os participes.

Art. 2° - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar, onerará a seguinte dotação orçamentária: 0107 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal de Fernão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 12/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 03/2022 de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

O auxílio será efetivado através de repasses mensais, que atingirão no exercício de 2022 o montante de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Como é de vosso conhecimento o "Hospital São Vicente" localizado no Município de Gália é o hospital mais próximo do Município de Fernão capaz de atender com rapidez e eficiência nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico e hospital de urgência.

Para evitar-se a solução de continuidade ou grave prejuízo no atendimento aos munícipes de Fernão por parte da entidade beneficiária, bem como o flagrante interesse público relevante, solicitamos a Vossa Excelência a convocação de sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, bem como solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam à votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 5/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 15:58
Legislativo - PE 3/2022

PROJETO DE LEI Nº 04/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 13% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1° - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 24 meses, que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos municipais para todos os efeitos.

§2° - A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 964/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

Projeto de Lei nº 04/2022, de 11 de janeiro de 2022.

ANEXO I
TABELA SALARIAL

	ADM	A	B	C	D	E	F
1	1.478,37	1.552,29	1.629,90	1.711,40	1.796,97	1.886,82	1.981,16
2	1.664,65	1.747,88	1.835,27	1.927,04	2.023,39	2.124,56	2.230,78
3	1.881,05	1.975,10	2.073,86	2.177,55	2.286,43	2.400,75	2.520,79
4	2.125,59	2.231,87	2.343,46	2.460,63	2.583,66	2.712,85	2.848,49
5	2.401,91	2.522,01	2.648,11	2.780,51	2.919,54	3.065,52	3.218,79
6	2.754,99	2.892,74	3.037,38	3.189,25	3.348,71	3.516,15	3.691,95
7	3.159,98	3.317,98	3.483,87	3.658,07	3.840,97	4.033,02	4.234,67
8	3.624,49	3.805,72	3.996,00	4.195,80	4.405,59	4.625,87	4.857,17
9	4.157,29	4.365,16	4.583,42	4.812,59	5.053,22	5.305,88	5.571,17
10	4.768,42	5.006,84	5.257,18	5.520,04	5.796,04	6.085,84	6.390,13
11	5.469,37	5.742,84	6.029,98	6.331,48	6.648,06	6.980,46	7.329,48

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de lei nº 04/2022, de 11 de janeiro de 2022.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

Cargo	Formação	Faixa	JORN.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof.Ed. Infantil	Médio	1	30h	18,42	18,96	19,56	20,12	20,74	21,37	22,01	22,66	23,34	24,05
Prof.Ed. Infantil	Graduação	2	30h	22,10	22,78	23,45	24,14	24,87	25,64	26,39	27,19	28,00	28,86
Prof.Ed. Infantil	Pós-grad.	3	30h	23,22	23,90	24,63	25,38	26,13	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
Prof.Ed. Infantil	Mestrado	4	30h	25,53	26,31	27,10	27,92	28,75	29,61	30,50	31,42	32,34	33,33
Prof.Ed. Infantil	Doutorado	5	30h	28,11	28,93	29,81	30,71	31,63	32,56	33,56	34,55	35,58	36,64
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
PEB I	Médio	1	32h	18,42	18,96	19,56	20,12	20,74	21,37	22,01	22,66	23,34	24,05
PEB I	Graduação	2	32h	22,10	22,78	23,45	24,14	24,87	25,64	26,39	27,19	28,00	28,86
PEB I	Pós-grad.	3	32h	23,22	23,90	24,63	25,38	26,13	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
PEB I	Mestrado	4	32h	25,53	26,31	27,10	27,92	28,75	29,61	30,50	31,42	32,34	33,33
PEB I	Doutorado	5	32h	28,11	28,93	29,81	30,71	31,63	32,56	33,56	34,55	35,58	36,64
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
Prof. Mús.	Médio	1	15h	18,42	18,96	19,56	20,12	20,74	21,37	22,01	22,66	23,34	24,05
Prof. Mús.	Graduação	2	15h	22,10	22,78	23,45	24,14	24,87	25,64	26,39	27,19	28,00	28,86
Prof. Mús.	Pós-grad.	3	15h	23,22	23,90	24,63	25,38	26,13	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
Prof. Mús.	Mestrado	4	15h	25,53	26,31	27,10	27,92	28,75	29,61	30,50	31,42	32,34	33,33
Prof. Mús.	Doutorado	5	15h	28,11	28,93	29,81	30,71	31,63	32,56	33,56	34,55	35,58	36,64
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
Prof. Auxiliar	Médio	1	32h	16,53	17,04	17,54	18,07	18,63	19,15	19,75	20,33	20,95	21,58
Prof. Auxiliar	Graduação	2	32h	19,83	20,44	21,06	21,68	22,33	23,01	23,68	24,41	25,14	25,90
Prof. Auxiliar	Pós-grad.	3	32h	20,84	21,45	22,09	22,76	23,45	24,15	24,89	25,64	26,39	27,19
Prof. Auxiliar	Mestrado	4	32h	22,91	23,59	24,31	25,04	25,79	26,56	27,38	28,19	29,03	29,91
Prof. Auxiliar	Doutorado	5	32h	25,21	25,96	26,75	27,55	28,37	29,23	30,11	31,03	31,95	32,90
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041 - E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PEB II	Graduação	2	21/24/30 h	22,10	22,78	23,45	24,14	24,87	25,64	26,39	27,19	28,00	28,86
PEB II	Pós-grad.	3	21/24/30 h	23,22	23,90	24,63	25,38	26,13	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
PEB II	Mestrado	4	21/24/30 h	25,53	26,31	27,10	27,92	28,75	29,61	30,49	31,42	32,34	33,33
PEB II	Doutorado	5	21/24/30 h	28,11	28,93	29,81	30,69	31,63	32,56	33,55	34,57	35,60	36,64
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
Prof. Inglês	Graduação	2	21/24/30 h	22,10	22,78	23,46	24,15	24,87	25,65	26,39	27,19	27,99	28,86
Prof. Inglês	Pós-grad.	3	21/24/30 h	23,22	23,90	24,62	25,38	26,12	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
Prof. Inglês	Mestrado	4	21/24/30 h	25,52	26,31	27,10	27,91	28,75	29,60	30,48	31,43	32,34	33,33
Prof. Inglês	Doutorado	5	21/24/30 h	28,10	28,94	29,80	30,69	31,63	32,56	33,55	34,56	35,60	36,64
Cargo	**Formação**	**Faixa**	**JORN.**	**ADM.**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
Prof. Inform.	Médio	1	15h	18,42	18,95	19,55	20,12	20,73	21,38	22,01	22,67	23,33	24,05
Prof. Inform.	Graduação	2	15h	22,10	22,78	23,46	24,15	24,87	25,65	26,39	27,19	27,99	28,86
Prof. Inform.	Pós-grad.	3	15h	23,22	23,90	24,62	25,38	26,12	26,91	27,74	28,56	29,40	30,28
Prof. Inform.	Mestrado	4	15h	25,52	26,31	27,10	27,91	28,75	29,60	30,50	31,43	32,34	33,33
Prof. Inform.	Doutorado	5	15h	28,10	28,94	29,80	30,72	31,63	32,56	33,55	34,55	35,57	36,64

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041 - E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 04/2022, de 11 de janeiro de 2022.

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS EM COMISSÃO

Categoria	Jornada	Valor R$
Diretor de Escola	40	5.309,72
Coordenador Pedagógico	40	5.088,47
Vice Diretor de Escola	30	3.816,36
Coordenador de Creche	40	4.645,95
Coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Esporte	40	5.469,37

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO IV

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Salário/Media Mensal		Total
13,0000%	564.139,74		73.338,17
		Total	**73.338,17**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Despesa com Pessoal	73.338,17	880.058,00	880.058,00	880.058,00
TOTAL	**73.338,17**	**880.058,00**	**880.058,00**	**880.058,00**

3-) COMPENSAÇÃO

Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Despsa com Pessoal	73.338,17	880.058,00	880.058,00	880.058,00
TOTAL	**73.338,17**	**880.058,00**	**880.058,00**	**880.058,00**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	6.769.676,93	
Rec. Corrente Líquida – RCL	16.505.367,23	41,02%
Impacto ANO	**880.058,00**	
Rec. Corrente Líquida – RCL - Proj.	18.155.903,95	
Índice após Impacto	7.649.734,93	42,13%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	6.769.676,93	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	6.769.676,93	
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	6.769.676,93	
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%

7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, 11 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 013/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

É com grande satisfação e imensurável respeito, que encaminho para conhecimento o incluso Projeto de Lei nº 04/2022, de 11 de janeiro de 2022, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para que seja submetido à votação em caráter de **urgência especial**, conforme previsão elencada no Regimento Interno dessa Câmara.

Em suma, a presente propositura visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e do quadro do magistério em 13% (treze por cento), visando a recomposição parcial da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE, que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos municipais para todos os efeitos.

Informo que a recomposição salarial anual encontra amparo legal no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (CF) e não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na lei complementar federal 101/2000, e legislação correlata.

Esclareço que por força do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que vedou a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, os servidores municipais estão à 24 meses sem recomposição salarial.

Embora nosso desígnio seja proporcionar reajustes mais vultosos aos servidores municipais, o engessamento de nossas receitas aliado ao limite de gastos com pessoal previsto constitucionalmente, nos impossibilita desse mister.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

De todo modo, acredito que Vossas Excelências acolherão o presente votando-o favoravelmente, razão pela qual antecipo meus melhores agradecimentos.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 6/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:04
Legislativo - PE 4/2022

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei nº 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), passando dos atuais 468,44 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 11 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 100,00	160	R$ 16.000,00
		Total	**R$ 16.000,00**

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Vale Alimentação	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00
TOTAL	**R$ 16.000,00**	**R$ 192.000,00**	**R$ 192.000,00**	**R$ 192.000,00**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

6º Bimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 192.000,00	1,05%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 18.155.903,95	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 192.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,05%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 192.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,05%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	R$ 192.000,00
Impacto após Despesa Criada	1,05%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

D E C L A R A Ç Ã O

José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 014/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2022, de 11 de janeiro de 2022, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto de lei visa conceder um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais) no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará dos atuais 468,44 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Caso concedido o aumento no vale alimentação os servidores públicos ficarão mais motivados para exercerem suas funções, além de fazer frente ao aumento de preços dos produtos básicos de primeira necessidade.

Reputando ser de grande proveito ao funcionalismo fernãoense, conto com a aquiescência de Vossas Excelências, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 7/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:10
Legislativo - PE 5/2022

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, pelo período de 9 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo Único: O período de inicio e término do dia letivo da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL seguirá normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL será implementada de forma imediata, até o 5° ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. A supervisão da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de ensino;

II - oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;

III - Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;

IV - desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

§1º - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

§2º - As atividades curriculares e extra curriculares devem constar do Plano de Ensino da Escola.

Art. 5º. A matricula do aluno nas Escolas da Rede Municipal importará em freqüência obrigatória na EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL.

Art. 6°. Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º.- Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 02 de janeiro de 2021 até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa dias), através de Decreto do Poder Executivo,

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 015/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2022, de 11 de janeiro de 2022, que em sua ementa **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que ora submetemos à apreciação.

Pensando no bem estar dos alunos, estamos instituindo neste ano de 2022, nas escolas da rede pública municipal, a educação em período integral, onde o aluno permanecerá por um período de no mínimo 7 horas por dia na escola.

Como o próprio nome indica, a educação em período integral mantém os alunos por mais tempo nas unidades escolares.

Além do estudo regular, a educação em período integral oferece projetos experimentais e atividades extras de acordo com o interesse do aluno e propicia aos alunos um maior número de alimentação saudável.

O objetivo final da educação em período educação integral é a promoção do desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social e físico

Por se tratar de medida salutar aos alunas da rede pública municipal, conto com a aquiescência de Vossas Excelências e estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação por ser medida de inteira Justiça.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 8/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:16
Legislativo - PE 6/2022

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 34/97, DE 08 DE JULHO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 34/1997, de 08 de julho de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:
I - 01 Representante da Prefeitura;
II - 01 Representante da Câmara Municipal;
III – 01 Representante do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA
IV - 05 (Cinco) Representantes dos Bairros Agrícolas, a saber:
a) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro CAIC;
b) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Porto;
c) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Poço de Pedra;
d) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Água da Peroba e Arroz;
e) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Barra Bonita.
V – (revogado);
VI – (revogado);
VII – 01 Representante da Associação dos Agricultores Familiares de Fernão.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de janeiro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 016/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2022, de 11 de janeiro de 2022, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 34/97, DE 08 DE JULHO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto de lei visa excluir da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os representantes da Associação dos Produtores Rurais de Fernão – APRUFER e da Associação Cultural e Recreativa de Fernão.

A exclusão das referidas associações se faz necessária porque a Associação Cultural e recreativa de Fernão não mais se encontra em atividade e a Associação dos Produtores Rurais de Fernão – APRUFER, segundo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. Marcos Roberto Marques, não desenvolve qualquer atividade que a credencie para atuar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assim sendo, esperamos que os Senhores Vereadores dêem a atenção necessária para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 9/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:22
Legislativo - PE 7/2022

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº008/22, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão/SP, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal de Fernão fica autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de janeiro de 2022

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de janeiro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°017/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Com meus cumprimentos, informo que o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo "DER", nos solicitou check list de documentos que deverão ser enviados com urgência a fim de que sejam encartados no processo que resultará em assinatura de Convênio.

O objeto, porém, é a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal GAL-140/385 – ligação Fernão X Lucianópolis, com extensão de 4,92 km apenas dentro do limite deste Município.

Nesta senda, destaco que a luta foi árdua para que atingíssemos esse mister: várias viagens, reuniões, lavratura de ofícios e intercessão de deputados.

Com efeito, encaminho o Projeto de Lei n°008/2022, desta data, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Fernão, a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências, para que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Pela atenção dispensada, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 10/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 16:27
Legislativo - PE 8/2022

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP

AUTÓGRAFO N.° 01/2022

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) 400.000,00

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
342		26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	400.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00202
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar (+) 63.000,00

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
327		26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	63.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais):

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.° 01/2022

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 400.000,00		
TOTAL		**R$ 400.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.º 02/2022

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no exercício de 2022, a concessão de auxílio a título de subvenção à **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, nº 321, em Gália/SP, com a finalidade principal de auxiliar na manutenção do **HOSPITAL SÃO VICENTE**.

§ 1°. A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo será repassada à entidade beneficiária, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, que totalizarão no exercício de 2022 o montante de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

§ 2°. O pagamento da parcela subsequente somente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os participes.

Art. 2° - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar, onerará a seguinte dotação orçamentária: 0107 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 03/2022

PROJETO DE LEI Nº 04/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 13% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1° - O percentual a que se refere o caput corresponde à recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE, acumulados de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao ano de 2021 e de 2,94 (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente ao ano de 2020.

§2° - A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 964/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e seus Anexos.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 03/2022

ANEXO IV

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Salário/Media Mensal		Total
13,0000%	564.139,74		73.338,17
		Total	**73.338,17**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Despesa com Pessoal	73.338,17	880.058,00	880.058,00	880.058,00
TOTAL	**73.338,17**	**880.058,00**	**880.058,00**	**880.058,00**

3-) COMPENSAÇÃO

Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Despsa com Pessoal	73.338,17	880.058,00	880.058,00	880.058,00
TOTAL	**73.338,17**	**880.058,00**	**880.058,00**	**880.058,00**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	6.769.676,93	
Rec. Corrente Líquida – RCL	16.505.367,23	41,02%
Impacto ANO	**880.058,00**	
Rec. Corrente Líquida – RCL - Proj.	18.155.903,95	
Índice após Impacto	7.649.734,93	42,13%

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	6.769.676,93	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	6.769.676,93	
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	6.769.676,93	
Impacto da Despesa Criada	880.058,00	
Percentual (%)	4,85%	42,13%

7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.º 04/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei nº 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), passando dos atuais 468,44 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 04/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 100,00	160	R$ 16.000,00
		Total	**R$ 16.000,00**

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Vale Alimentação	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00
TOTAL	**R$ 16.000,00**	**R$ 192.000,00**	**R$ 192.000,00**	**R$ 192.000,00**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

6º Bimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 192.000,00	1,05%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 18.155.903,95	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 192.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,05%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 192.000,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,05%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	R$ 192.000,00
Impacto após Despesa Criada	1,05%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

AUTÓGRAFO N.º 04/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

D E C L A R A Ç Ã O

José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.º 05/2022

PROJETO DE LEI Nº 08/22, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão/SP, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal de Fernão fica autorizado, desde logo, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 06/2022

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 13,00% (treze por cento), passando o Anexo I e II da Lei n.º 969/2020, de 09 de abril de 2020, a vigorar com redação expressa no anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à recomposição da perda salarial tendo por referência o índice inflacionário IPCA/IBGE acumulado nos últimos 24 meses, relativo à recomposição de 10,06% acumulado no ano de 2021 e de 2,94% acumulado no ano de 2020, que incorporarão aos vencimentos dos servidores para todos os efeitos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 06/2022

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	1.881,03	1.975,08	2.073,83	2.177,51	2.286,40	2.400,72	2.520,75
CMF 2	2.754,99	2.892,74	3.037,38	3.189,24	3.348,71	3.516,14	3.691,95
CMF 3	5.469,37	5.742,84	6.029,98	6.331,48	6.648,06	6.980,46	7.329,48
CMF 4	12.453,20	13.075,85	13.729,75	14.416,09	15.136,88	15.893,71	16.688,39

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R$)
FC 1	666,88

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

AUTÓGRAFO N.º 06/2022

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO III

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Despesa com Pessoal	Total
13%	360.002,49	46.800,32

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	Exercício		
		2022	2023	2024
Despesa com Pessoal	3.900,02	46.800,32	46.800,32	46.800,32
TOTAL	**3.900,02**	**46.800,32**	**46.800,32**	**46.800,32**

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	608.425,49	
Rec. Corrente Líquida - RCL	16.505.367,23	3,69%
Impacto ANO 2022	**46.800,32**	
Rec. Corrente Líquida – RCL Proj.	18.155.903,95	
Índice após Impacto	655.225,81	3,61%

5-) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício de (2022)	608.425,49	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	46.800,32	
Percentual (%)	0,26	3,61%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	46.800,32	
Percentual (%)	0,26	3,61%
Despesa Fixada para o Exercício de (2023)	608.425,49	
Impacto da Despesa Criada	46.800,32,1	
Percentual (%)	0,26	3,61%

AUTÓGRAFO N.º 06/2022

PROJETO DE LEI N.º 01/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.º 07/2022

PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o *caput* do art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Prefeito: R$ 14.230,89 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

II - Vice-Prefeito: R$ 4.717,95 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

III – Secretários Municipais: R$ 4.778,83 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)."

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2022, a serem os seguintes:

I – Presidente da Câmara: R$ 2.971,62 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

II – Vereadores: R$ 1.981,08 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 08/2022

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor do vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Fernão, previsto no § 3º, do art. 1º da Lei n.º 702, de 06 de dezembro de 2013, sofrerá um acréscimo de R$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), passando dos atuais R$ 412,11 (quatrocentos e doze reais e onze centavos), para R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o § 3º do art. 1º da Lei 702, de 06 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º. A cada servidor público municipal da Câmara Municipal de Fernão será concedido o Vale Alimentação no valor de R$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês."

Art. 3º. O Impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, está demonstrado no anexo I da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 08/2022

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	156,33	04	625,32
		Total	**625,32**

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Vale Alimentação	625,32	7.503,84	7.503,84	7.503,84
TOTAL	**625,32**	**7.503,84**	**7.503,84**	**7.503,84**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Quadrimestre 2021	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	7.503,84	0,04%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 18.038.251,53	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%

Câmara Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

AUTÓGRAFO N.º 08/2022

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pauta das Sessões

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 17/01/2022 - 18:30
Encerramento: 17/01/2022 -

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Requerimentos nº 2 de 2022** **Processo**: - **Autores**: DIVA DE OLIVEIRA, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, KARINA TANGANELLI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA	REQUER URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL NA FORMA DO ARTIGO 183 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. Obs.: Discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - **Requerimentos nº 3 de 2022** **Processo**: - **Autores**: DIVA DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO LEARDINI, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), SÉRGIO APARECIDO BATISTA	REQUER URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA NA FORMA DO ARTIGO 183 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. Obs.: Discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - **Projeto de Lei do Executivo nº 2 de 2022** **Processo**: - **Autor**: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
4 - **Projeto de Lei do Executivo nº 3 de 2022** **Processo**: - **Autor**: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
5 - **Projeto de Lei do Executivo nº 4 de 2022** **Processo**: - **Autor**: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - **Projeto de Lei do Executivo nº 5 de 2022** **Processo**: - **Autor**: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
7 - **Projeto de Lei do Executivo nº 8 de 2022** **Processo**: - **Autor**: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
8 - **Projeto de Lei nº 1 de 2022** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
9 - **Projeto de Lei nº 2 de 2022** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia
10 - **Projeto de Lei nº 3 de 2022** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 3º ARTIGO 1º DA LEI 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Discussão e votação únicas em regime de urgência especial art. 183 do regimento interno	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Atas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 19ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/12/2021 - 19:05 ; Encerramento: 06/12/2021 - 21:16

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Correspondências Recebidas: - Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2021. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Leitura de Matérias**: RESPOSTAS INDICAÇÕES/REQUERIMENTOSOfício/FERNÃO/GP n.º 393/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 070/2021 de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba;Ofício/FERNÃO/GP n.º 394/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 065/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues;Ofício/FERNÃO/GP n.º 395/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 068/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos;Ofício/FERNÃO/GP n.º 396/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 069/2021 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis "Bill";Ofício/FERNÃO/GP n.º 404/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 066/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos;Ofício/FERNÃO/GP n.º 405/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 067/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos;

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 9 de 2021, CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL VINÍCIUS RAPOZO DE CARVALHO, PELO S RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), Número de Protocolo: 291, Turno: Único, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Requerimentos nº 21 de 2021**, REQUER URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTISSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL VINÍCIUS RAPOZO DE CARVALHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba". - Obs.: discussão e votação, durante a Ordem do Dia da presente sessão na forma do art. 183, inciso II do Regimento Interno Autores: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), KARINA TANGANELLI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 301, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Requerimentos nº 22 de 2021**, REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO ANEXANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE PROPOSITURA , A SENHORA DEPUTADA FEDERAL RENATA ABREU SOLICITANDO EMPENHO POLÍTICO, VISANDO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 304, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **4 - Moções nº 16 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA VEREADORA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FAUSTINO PIOVESAN. - Obs.: discussão e votação únicas Autores: DIVA DE OLIVEIRA, KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 294, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **5 - Moções nº 17 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MÁRCIA TERESA CARVALHO DE SOUZA CARRILHO - Obs.: discussão e votação únicas Autores: DIVA DE OLIVEIRA, KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 302, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **6 - Moções nº 18 de 2021**, MOÇÃO DE APOIO À INICIATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 334/2021. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 305, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **7 - Indicações nº 74 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA INTELIGÊNCIA DA GRADE CURRICULAR ESCOLAR. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 296, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicações nº 75 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE PISCINA PARA HIDROSTÁTICA PARA OS IDOSOS E LAZER E ESPORTE PARA OS ADOLESCENTES. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 297, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **9 - Indicações nº 76 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, A PARTIR DE 1º(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2022. Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 298, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **10 - Indicações nº 77 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA", NO NÚCLEO ANSELMO CABETTE. Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 299, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **11 - Indicações nº 78 de 2021**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ VALENTIM FODRA A PROCEDER A SEGUINTE MUDANÇA, A RETIRADA INTERCALADA DE CADA 03(TRÊS) PILARES, DEIXANDO 01(UM), E NESSE INTERVALO DAS RETIRADAS DOS PILARES, SEJA SUBSTITUÍDA POR UMA GUIA DE MAIS OU MENOS UNS 30(TRINTA) CENTÍMETROS. Autor: LUIZ ALFREDO LEARDINI, Número de Protocolo: 300, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Requerimentos nº 21 de 2021, REQUER URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO FERNÃOENSE” AO EXCELENTISSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL VINÍCIUS RAPOZO DE CARVALHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba". - Obs.: discussão e votação únicas Autores: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), KARINA TANGANELLI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 301, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 9 de 2021**, CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL VINÍCIUS RAPOZO DE CARVALHO, PELO S RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO. Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), Número de Protocolo: 291, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; **2** - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; **3** - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; **4** - KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; **5** - LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; **6** - SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA ; **7** - DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; **8** - JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; **9** - DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____
DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

_____
DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____

EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA

_____

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA

_____

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

_____

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA

_____

KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

_____

LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

_____

SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA